



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI - ES
GABINETE DO PREFEITO / ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI N° 048 /2011

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA O ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS FEDERAIS DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), PROGRAMA DE "SAÚDE BUCAL", PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (PACS) E PROGRAMA DE CONTROLE DE ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Na qualidade de Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação de servidores nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e por prazo determinado, para atender as necessidades temporárias e excepcionais de atendimento do Programa de Estratégia de Saúde da Família (ESF); Programa de Saúde Bucal; Programa de Agentes Comunitárias de Saúde (PACS) e Programa de Controle de Endemias:

- 04 (quatro) Médicos;
- 05 (cinco) Enfermeiros;
- 04 (quatro) Auxiliares de Enfermagem;
- 04 (quatro) Dentistas;
- 29 (vinte e nove) Agentes Comunitários de Saúde;
- 06 (seis) Agentes de Endemias;
- 01 (um) Fisioterapeuta;
- 01 (um) Técnico em Saúde Bucal

Art. 2º) Os contratados deverão apresentar a documentação necessária exigida pelo Departamento Pessoal para a efetivação da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI -- ES
GABINETE DO PREFEITO / ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 3º) Os contratados nos termos da presente Lei estarão sujeitos às mesmas obrigações e deveres, inclusive quanto à acumulação de cargos e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os demais servidores públicos no que couber.

Art. 4º) As contratações serão somente as necessárias e desde que haja premente necessidade, devendo constar na carteira de trabalho, obedecendo à legislação trabalhista, mediante a processo seletivo simplificado de apresentação de currículo pessoal, nos termos do art. 37, inciso II da Constituição Federal, exceto aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde, tendo em vista que para estes cargos já foi aplicado Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º) O contrato será rescindido em 31 de dezembro de 2012, ou anteriormente, a pedido do contratado ou unilateralmente pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu a contratação e/ou quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 (dois) de Janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE (20/12/2011).

GERSELEI STORCK
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI - ES
GABINETE DO PREFEITO / ASSESSORIA JURÍDICA

MENSAGEM

Apresentamos a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Colenda Casa de Leis para a sua apreciação e, se possível, aprovação, o Projeto de Lei anexo que pretende a contratação de profissionais para comporem as equipes da Estratégia de Saúde da Família - ESF (médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem); Programa "Saúde Bucal" (dentistas e técnicos da saúde bucal); Programa de Agentes Comunitárias de Saúde - PACS (Agentes Comunitários de Saúde); Programa de Controle de Endemias (Agentes de Endemias) e Fisioterapeuta até o mês dezembro de 2012.


Vossas Excelências têm ciência de que os serviços prestados pelos profissionais no PSF, PACS e Endemias são Programas geridos com recursos do Governo Federal, desta forma fica inviabilizado a aplicação de concurso público, haja vista existir a possibilidade da cessação de tais recursos, não tendo o Município como arcar sozinho com tais despesa, caso venha ocorrer tal hipótese.

Urge salientar, que para o preenchimento das vagas existentes, será aplicado o Processo Seletivo Simplificado.

E na expectativa de podermos contar com a atenção dispensada presente projeto, vimos requerer a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, pelo que antecipadamente agradecemos.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE (20/12/2011).



GERSELEI STORCK
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Irupi

COMISSÃO DE JUSTIÇA DE REDAÇÃO

PARECER N° 020/2011

PROJETO DE LEI N° 048/2011

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA O ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS FEDERAIS DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), PROGRAMA DE “SAÚDE BUCAL”, PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (PACS) E PROGRAMA DE CONTROLE DE ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Através da presente proposta, o Poder Executivo Municipal pede autorização legislativa para contratar os profissionais do ESF, “Saúde Bucal e PACS para prestarem os serviços pertinentes no Município de Irupi.

O Projeto de Lei é Legal, Constitucional, está corretamente redigido e dentro da Técnica Legislativa.

Deste Modo, esta Comissão é favorável a sua aprovação na íntegra.

É o parecer.

Sala das Sessões, Plenário Vereador Jeremias de Castro Souza, aos, 30 de dezembro de 2011.

DAVI AFONSO DA SILVA


ERILDO CARVALHO FERNANDES


FLÁVIO TAVARES VALÉRIO



Câmara Municipal de Irupi

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 017/2011

PROJETO DE LEI Nº 048/2011

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA O ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS FEDERAIS DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), PROGRAMA DE “SAÚDE BUCAL”, PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (PACS) E PROGRAMA DE CONTROLE DE ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Foi protocolado nesta Casa de Leis Proposta solicitando autorização legislativa para contratar os profissionais previstos no Art. 1º e seguintes do Projeto.

Esta Comissão não vislumbra qualquer óbice a aprovação da presente proposta uma vez que se trata de programas federais de relevante interesse público para o Município de Irupi.

Deste modo, esta Comissão é favorável a aprovação do presente na íntegra.

É o parecer.

Sala das Sessões, Plenário Vereador Jeremias de castro Souza, aos, 30 de dezembro de 2011.



PAULO CÉSAR SCHUAB



LUIZ LOURENÇO DA SILVA

MARCOS ANTÔNIO GOMES DE LIMA